

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 062/23

CRIA O PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO MUSICAL DA BAMMAPS NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica criado o Programa de Apoio a Formação Musical da Banda Municipal de Marcha no âmbito do Município de Paraíba do Sul, com o objetivo de promover auxílio aos seus integrantes, voltado à formação artística e cultural por meio da música, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa ora instituído.

Art. 2° - O benefício disposto no artigo anterior consiste no pagamento mensal de bolsas aos integrantes da Banda Municipal de Marcha de Paraíba do Sul, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa, observado o valor mínimo de:

I - um salário mínimo aos integrantes do corpo musical e corpo coreográfico;

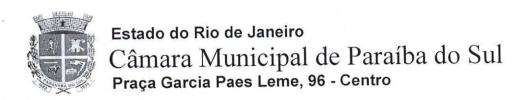
II- um salário mínimo aos instrutores do corpo musical e do corpo coreográfico;

Art. 3° - Serão destinadas bolsas do Programa de Apoio à Formação Musical da BAMMAPS nas seguintes modalidades:

I - Bolsistas integrantes do corpo musical;

II - Bolsistas integrantes do corpo coreográfico;

III-Bolsistas instrutores musicais,



Art. 3° - O valor da bolsa será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo o custo existente para a concretização da atividade cultural.

Art. 4° - É vedada a concessão de mais de uma bolsa para cada participante do Programa.

Art. 5° – Não será permitido o recebimento da bolsa pelos maestros e professores de corpo coreográfico ou por qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.

Art. 6° - O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que concederá a bolsa após verificar os requisitos para a sua concessão e permanência dos participantes no programa.

Art. 7° - Para pleitear o benefício na modalidade de integrante do corpo musical ou do corpo coreográfico o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Possuir idade mínima de 10 (dez) anos:

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado:

III- Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;

IV- Apresentar atestado de aptidão física, em caso de inscrição na modalidade de bolsista para o corpo coreográfico.

Art. 8° - Para pleitear o beneficio na modalidade de instrutor musical o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos:
- II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III- Possuir experiência comprovada em Bandas e Fanfarras;
- IV-Possuir noções básicas de ordem unida e conhecimento de teoria musical;
- V- Possuir experiência musical comprovada no naipe de sua inscrição;
- VI- Possuir nível médio de escolaridade completo;



VII- Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;

VIII- Não possuir antecedentes criminais.

- Art. 9° Para pleitear o benefício na modalidade de instrutor coreográfico o interessado deverá atender aos seguintes requisitos.
- I Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II Ser brasileiro nato ou naturalizado:
- III Possuir nível médio de escolaridade completo;
- IV Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;
- V- Não possuir antecedentes criminais.
- Art. 10 Todos os integrantes da Banda Municipal de Marcha de Paraíba do Sul deverão ceder definitivamente os direitos de imagem e áudio à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obrigando-se, ainda, mediante assinatura do Termo de Compromisso ou Termo de Adesão ao Programa, a:
- I- Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras:
- II- Participar de concertos e apresentações, inclusive fora do Município de Paraíba do Sul, quando convocado.
- Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- I- Efetuar, nas condições desta Lei, o pagamento das bolsas;
- II- Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas ligadas ao objeto do Programa;
- III- Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para a realização das atividades previstas.
- Art. 12 É dever dos bolsistas:
- I- Executar as atividades dentro da melhor técnica;



- II- Elaborar relatório trimestral de desenvolvimento do Programa, no prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- Realizar as atividades respeitando o Programa apresentado;
- IV- Apresentar fichas que comprovem o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho;
- V-Apresentar planilha de frequência de execução do Programa;
- VI- Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho;
- VII- Participar quando solicitado de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos;
- VIII- Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocados;
- IX- Responsabilizar-se pela boa conservação dos instrumentos, das partituras, dos uniformes, dos adereços e dos espaços utilizados;
- X- Apresentar conduta ilibada na execução do projeto.
- Art. 13 O beneficio será automaticamente cancelado e o bolsista desligado do Programa se o beneficiário:
- 1- Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;
- II- Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- III- Desrespeitar o maestro ou demais integrantes da Banda Municipal;
- IV-Chegar atrasado ou faltar, sem motivo justificado, em mais de quatro ensaios no período de um mês.
- Art. 14 O pagamento do beneficio não gera vinculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal ou qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial..
- Art. 15 O beneficio será concedido pelo período de doze meses, podendo o prazo ser prorrogado por mais um ano, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Art. 16 - O ingresso dos bolsistas na BAMMAPS, ocorrerá de acordo com o calendário de seleção anual, a necessidade de substituição e preenchimento dentro dos naipes, bem como a provisão de recursos financeiros.

 $\S1^\circ$ – O ingresso dos bolsistas na Banda Municipal deverá ser precedido de chamamento público.

§2° - Não haverá impedimento do artista que esteja contemplado pela bolsa a concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que tenha cumprido todas as obrigações e deveres do processo em que foi selecionado.

Art. 17 - As avaliações de seleção dos bolsistas serão conduzidas pelo atual coordenador da Banda Municipal.

Art. 18 - Durante as avaliações os candidatos serão selecionados para a bolsa por ordem de pontuação conforme a avaliação de uma banca previamente designada.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20 - Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, revogando as disposições em contrário.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, 02 de Maio de 2023.

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo 2023/000625 Data: 02/05/2023

Requerente.: VEREADOR ANDRE AGUIAR MOR Solicitação: PROJETO DE LEI Súmula: PROJETO DE LEI Nº062/2023 CRIA O PROGR AMA DE APOIO A FORMAÇÃO MUSICAL BAMMAP S NO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL. André Aguiar Moreira Dede - PDT Vereador